

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Art. 6º XXIII Lei Federal 14.133/21 – Art. 70 Decreto Estadual 6.606/23.

Nº TR: 231/2026/GEPTR

Nº SGD: 2026/27009/258257

Processo Administrativo nº: 2026/27000/003508**Setor Requisitante:** GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E CENSO ESCOLAR**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de veículo de passeio, para atender a demanda da Gerência de Estatística e Censo Escolar-GECE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Recurso proveniente da Proposta nº 0213/2025, Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 975269/2025, que foi celebrado entre a SEDUC/INEP.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

Item	Qtd.	Unid.	CÓDIGO SIGA	Especificações Técnicas do Objeto	Vr. Unit.	Vr. Total
01	01	Unid	00023752	Veículo passeio - Tipo: hatch; Ano/Modelo: em curso ou superior; Quilometragem: 0 km; Transmissão: manual, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; Direção: hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica; Motor: 1.0, ou superior; Potência: 95 cv, mínimo; Cor: branca; Combustível: flex; Quantidade de portas: 4 laterais e 1 traseira; Capacidade de passageiros: 5, incluindo o motorista; Freios: a disco com sistema abs; Roda: aro 14; Acessórios: travas nas 5 portas, vidros das portas dianteiras com acionamento elétrico com sistema de mobilização do motor, película protetora nos vidros, jogo de tapete de borracha, desembaçador no vidro traseiro e protetor de cárter e câmbio; Requisito: com ar condicionado e sistema de air-bag duplo; Informações adicionais: equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo contran;	R\$ R\$ 97.598,33	R\$ R\$ 97.598,33
TOTAL					R\$ 97.598,33	

2.1 O valor estimado para a referida despesa totalizará a quantia de **R\$ 97.598,33 (Noventa e sete mil, quinhentos e noventa e oito e trinta e três centavos).**

2.1.1 O valor aqui referenciado é o estimado no MAPA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS (MAPA DE PREÇOS Nº 46/2026

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Carla Patrícia Silva Cruz Pereira EM 16/10/2026 14:05:52

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Marco Vinicius Gomes Dutra EM 16/10/2026 14:02:53

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 001E460C0287BE81 | SGD:2026/27009/258257



SGD 2026/27000/003508) juntado aos autos do processo administrativo, com o condão de dar baliza oficial de preço atual de mercado.

2.2. A memória de cálculo do objeto foi realizada da seguinte forma:

$$(\text{Qtd. de veículo}) \times (\text{o custo unitário do veículo}) = \text{VT}$$

2.3. Da Natureza do Objeto:

2.4. A natureza do objeto a ser licitado é de natureza comum, pois suas características, padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.5. Valor Sigiloso ou não Sigiloso:

2.5.1 O orçamento estimado da aquisição **não será sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, cuja estimativa foi apurada com base em contratações similares, em conformidade com o art. 23 da referida Lei.

2.5.2. A divulgação do valor estimado não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de ampla oferta de fornecedores aptos ao fornecimento do objeto e a inexistência de peculiaridades técnicas ou mercadológicas que justifiquem a adoção do sigilo.

2.5.3. Registra-se que o sigilo do orçamento constitui medida excepcional e depende de motivação específica, a qual não se verifica no presente caso, razão pela qual se mantém a publicidade do valor estimado, em observância aos princípios da transparência, economicidade e eficiência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda surge da necessidade de prover a Gerência de Estatística e Censo Escolar (GECE) da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins (SEDUC) de meio logístico permanente e disponível, garantindo a disponibilidade imediata de transporte e agilidade necessária para realização do Censo Escolar em todo o território estadual, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas no **Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 975269/2025**, celebrado entre a SEDUC/INEP.

3.2. Dessa forma a aquisição do veículo, objeto desta pretensa aquisição, é essencial para suprir a rotina de deslocamentos dos técnicos exigido no cronograma de Metas do Convênio formalizado, no biênio – 2025 e 2026 de 2025 e 2026, conforme descrito no Plano de Trabalho aprovado no Portal de Sistemas do Transferegov.br.

3.3. A contratação encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 (dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital), e estabelece que ao executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta,, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa. Além da estrita consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Estadual nº 6.606/2023, que regulamentam os procedimentos de planejamento e contratação na Administração Pública.

3.4. **O Problema a ser Resolvido:** O "Censo Escolar da Educação Básica" é o principal instrumento de coleta de informações da educação básica e a mais importante pesquisa estatística educacional brasileira. Atualmente, a GECE enfrenta os seguintes obstáculos críticos:

3.4.1 **Gargalo Logístico:** A dependência exclusiva do setor de transportes central da SEDUC impossibilita o atendimento imediato às janelas temporais rígidas estabelecidas pelo cronograma do INEP para coletas e retificações.

3.4.2 **Risco à Qualidade dos Dados:** Sem a mobilidade necessária para verificações in loco, a fidedignidade dos dados declarados pelas unidades escolares fica comprometida, o que pode impactar diretamente o cálculo do repasse de recursos federais (FUNDEB) e a formulação de políticas públicas.





3.4.3 Inviabilidade de Expansão: A Meta 3 do planejamento bienal (2025-2026) prevê um aumento substancial nas visitas técnicas em Palmas e municípios vizinhos, meta esta que se torna inexecutável sem uma viatura dedicada à coordenação.

3.5. Justificativas Complementares e Resultados Esperados:

3.5.1 Para além da conformidade com o convênio, a aquisição fundamenta-se nos seguintes pilares:

3.5.1.1 Eficiência e Economicidade: A posse de veículo próprio para uma atividade fim contínua e sazonalmente intensa reduz custos operacionais indiretos e ociosidade de equipes técnicas que, por vezes, aguardam disponibilidade de frota comum para realizar o trabalho de campo.

3.5.1.2 Garantia de Prazos do INEP: O cronograma do Censo é definido por Portarias federais com datas fatais. O veículo garantirá agilidade no deslocamento para acompanhamento durante a Matrícula Inicial e o período crítico de retificação do Módulo Situação do Aluno.

3.5.1.3 Fiscalização e Controle: O monitoramento presencial permite identificar inconsistências que o sistema digital não detecta isoladamente, funcionando como uma auditoria preventiva da qualidade da informação escolar no Estado.

3.5.1.4 Justificativa para Omissão no PCA: Ressalte-se que a demanda não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) original por estar estritamente vinculada a recurso de fonte externa, cuja execução estava condicionada à formalização do convênio federal após a consolidação administrativa do plano anual.

3.6. Conclusão da Necessidade: Conclui-se, portanto, que a aquisição não é discricionária, mas sim uma **medida de gestão obrigatória** para garantir que a SEDUC cumpra o Plano de Trabalho aprovado no Portal Transferegov.br, evitando o risco de descumprimento do convênio e prejuízos na apuração das estatísticas educacionais do Tocantins.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução escolhida para atender à necessidade de garantir autonomia logística e mobilidade técnica à Gerência de Estatística e Censo Escolar (GECE) consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, tipo hatch, zero quilômetro.

4.2. O procedimento para a seleção do fornecedor será realizado por meio da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço e modo de adjudicação por Item (lote único). A escolha desta modalidade é obrigatória e justifica-se por se tratar de aquisição de um bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado. A adjudicação por item único assegura a padronização e centraliza a responsabilidade da garantia de fábrica e da assistência técnica em um único fornecedor, evitando conflitos de responsabilidade e garantindo a máxima economicidade para a Administração.

4.3. Justificativa Técnica e Econômica para a Especificação da Cor Branca:

A exigência de que o veículo seja da cor branca não configura qualquer restrição à competitividade do certame. Pelo contrário, trata-se de uma especificação estritamente alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, fundamentada nos seguintes pilares que consideram o ciclo de vida do bem:

- **Economicidade na Aquisição e Reparo:** A cor sólida branca é o padrão da indústria automotiva e apresenta menor custo inicial de aquisição, uma vez que não incidem as taxas adicionais habitualmente cobradas pelas montadoras para pinturas metálicas ou perolizadas. Ademais, essa especificação possui menor custo de reparo em eventuais manutenções corretivas de funilaria.
- **Padronização e Identificação Visual:** Trata-se do padrão nacional adotado para frotas institucionais e viaturas públicas, o que facilita e barateia substancialmente o processo posterior de adesivagem obrigatória para a identificação visual do Governo do Estado do Tocantins e do Convênio TRANSFEREGOV/INEP.
- **Conforto Térmico e Sustentabilidade:** Sob o aspecto do ciclo de vida operacional, em regiões de clima predominantemente quente (como o Estado do Tocantins), veículos de cor branca proporcionam maior refração dos raios solares e melhor conforto térmico interno. Esse fator reduz a sobrecarga e a demanda contínua do sistema de ar-condicionado, resultando diretamente em um menor consumo de combustível e mitigando o desgaste prematuro de componentes do motor.

4.4. O fornecimento deverá contemplar um veículo de motorização mínima 1.0, Flex, equipado com itens de série indispensáveis de segurança e conforto (como freios ABS, airbags, ar-condicionado e direção assistida), além dos acessórios





protetores especificados no Documento de Formalização de Demanda (DFD), tais como película de proteção solar e protetor de cârter.

4.5. A entrega do objeto deverá ocorrer de forma integral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, em local definido pela SEDUC.

5. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O veículo deverá possuir **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem**, contados a partir do recebimento definitivo do bem, contra defeitos de fabricação ou montagem, inclusive aqueles que ocasionem desgaste prematuro de peças ou componentes em condições normais de utilização, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante. Durante o período de garantia, deverão estar abrangidos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços de assistência técnica necessários à correção dos defeitos ou vícios cobertos pela garantia, incluindo mão de obra e, quando necessária, a substituição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos abrangidos pela respectiva cobertura.

5.1.1. Justificativa Técnica da Garantia:

A exigência de garantia de fábrica pelo prazo mínimo de **36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem**, justifica-se pela necessidade de assegurar adequada cobertura do veículo durante o período inicial de sua utilização, considerando a natureza das atividades desempenhadas pela Gerência de Estatística e Censo Escolar – GECE, que demandam deslocamentos frequentes e de longa distância no território do Estado do Tocantins. A condição visa reduzir o risco de despesas prematuras para a Administração decorrentes de defeitos ou vícios abrangidos pela garantia, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades administrativas e a economicidade durante o ciclo inicial de utilização do bem.

5.2. Assistência técnica:

Durante o período de garantia, os serviços de assistência técnica necessários à correção de defeitos, vícios ou falhas abrangidos pela garantia deverão ser prestados por concessionárias ou oficinas autorizadas pelo fabricante, devidamente habilitadas para a realização dos serviços de manutenção e reparo do veículo, observadas as demais condições estabelecidas pelo fabricante para preservação da garantia.

5.2.1. A assistência técnica prestada por rede de concessionárias autorizadas pelo fabricante é condição sine qua non (indispensável) para a manutenção da validade da garantia de fábrica de 36 meses. Realizar intervenções fora da rede credenciada nos primeiros anos de uso resulta na perda automática da cobertura, o que traria graves prejuízos ao Estado.

5.2.2. Além disso, com fulcro no art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de que a rede autorizada possua unidade de prestação de serviços (concessionária) localizada, preferencialmente, em Palmas/TO (ou região metropolitana) justifica-se tecnicamente pela localização da sede administrativa da SEDUC e da GECE. A indisponibilidade de suporte técnico no município sede exigiria o deslocamento oneroso do veículo para outros estados ou municípios distantes a cada revisão obrigatória ou defeito apresentado, gerando custos logísticos desproporcionais e indisponibilidade prolongada do veículo (downtime). Como o Censo Escolar possui prazos e janelas rígidas definidas pelo INEP, o veículo não pode ficar inoperante por longos períodos, sendo a assistência local uma medida essencial de eficiência operacional, e não de direcionamento, já que as principais montadoras do país possuem representação na capital do Estado.

5.3. Necessidade de manutenção: O objeto exige manutenção contínua ao longo de todo o seu ciclo de vida. Durante o período de garantia (36 meses), devem ser realizadas as **manutenções preventivas (revisões periódicas)** conforme o cronograma do fabricante, sendo estas obrigatórias para a manutenção da validade da garantia. Além disso, há a necessidade de **manutenções corretivas** decorrentes do uso regular do veículo para os deslocamentos técnicos. Embora o custo das revisões e manutenções preventivas não esteja incluído no valor de aquisição do bem,





a Administração Pública deve planejar essas despesas para assegurar a segurança dos servidores e a preservação do patrimônio estadual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto caracteriza-se como bem, de natureza não continuada, sem monopólio. Não se trata de fornecimento ou serviço continuado. Os bens não se enquadram como bem de luxo, não estando contemplados no Decreto Federal nº 10.818/2021 nem no art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.548/2022.

6.2 Não será exigida amostra ou prova de conceito, não há exigência de marca específica e **não será permitida subcontratação**.

6.3 A aquisição de 01(um) veículo de passeio compreende os requisitos que são considerados necessários, suficientes e indispensáveis para atender a demanda solicitada.

6.3.1. Da qualificação técnica

Não será exigida comprovação de qualificação técnica por meio de atestados de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional, considerando que o objeto consiste no fornecimento de 01 (um) veículo de passeio zero quilômetro, com especificações usuais de mercado, cuja entrega não demanda serviços de natureza técnica especializada. A dispensa fundamenta-se na simplicidade da execução contratual e visa evitar exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, sem prejuízo do cumprimento das especificações e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.4. O bem a ser adquirido possui especificações que se justificam para atender os técnicos da Gerência de Estatística e Censo Escolar no deslocamento até as escolas da capital e do interior próximo, para a realização de visitas in loco para medida de qualidade, acompanhamento da coleta do Censo Escolar e outras demandas que se fizerem necessárias no que atende ao censo escolar.

6.5. O veículo será entregue conforme solicitado e a critério da Secretaria, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras;

6.6. Efetuar a entrega do veículo em perfeito estado, de acordo com a quantidade indicada neste Termo de Referência e com as especificações nele estabelecidas, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.7. Caso o veículo apresente algum problema dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá de forma imediata tomar as devidas providências necessárias para a correção das irregularidades identificadas, sob pena de sofrer a aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

6.8. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

6.9. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

6.10. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no Termo de Referência.

6.11. Somente será aceito veículo especificado neste Termo de Referência, sendo recusado qualquer veículo com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria.

6.12. O veículo deverá possuir **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem**, contados a partir do **recebimento definitivo do bem**, contra defeitos de fabricação ou montagem, inclusive aqueles que ocasionem desgaste prematuro de componentes em condições normais de utilização, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante. Durante o período de garantia, deverão estar abrangidos, **sem ônus adicional para a Contratante**, os serviços de assistência técnica necessários à correção dos defeitos ou vícios cobertos pela garantia, incluindo mão de obra e, quando necessária, a substituição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos abrangidos pela respectiva cobertura.

6.13. SUSTENTABILIDADE:

6.13.1. Foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade para esta contratação, visando à redução do impacto ambiental e à promoção da eficiência energética, conforme detalhado abaixo:

- **Eficiência Energética e Emissões:** O veículo deverá possuir o **Selo CONPET de Eficiência Energética** (concedido





pela Petrobras e pelo Inmetro) ou classificação compatível no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), priorizando modelos com menor emissão de poluentes e menor consumo de combustível.

- **Motorização Flex-Fuel:** A especificação de motorização **flex** permite o uso de etanol, combustível renovável que apresenta menor pegada de carbono em comparação a derivados de petróleo, alinhando-se às políticas de descarbonização da frota pública.
- **Logística Reversa de Pneus:** A contratada deverá observar o cumprimento das normas de logística reversa para pneus inservíveis, conforme as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), garantindo a destinação ambientalmente adequada dos componentes de desgaste.
- **Baixa Cilindrada:** A opção por um motor **1.0 ou superior** reflete a busca por um equilíbrio entre a potência necessária para os deslocamentos técnicos e o menor consumo de recursos naturais, evitando o sobredimensionamento da frota.
- **Gestão de Resíduos do Fabricante:** Recomenda-se que o veículo seja fabricado por empresa que possua certificação ambiental (como a ISO 14001 ou similar), comprovando que o processo produtivo minimiza danos ao meio ambiente e gerencia adequadamente seus resíduos.

6.14. Ressalta-se que os critérios ambientais aqui estabelecidos (como a exigência de motorização Flex e Selo CONPET/INMETRO) são amplamente adotados pela indústria automotiva nacional. Tais exigências **não restringem** o universo de fornecedores, uma vez que a quase totalidade dos veículos tipo hatch fabricados no Brasil em suas versões de entrada já saem de fábrica atendendo a essas normativas. Trata-se do estrito cumprimento do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando o desenvolvimento nacional sustentável e a economicidade no ciclo de vida do bem, sem causar prejuízo à competitividade do certame.

6.15. A presente contratação observará no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, considerando a utilização de recursos federais decorrentes de transferência voluntária, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação estadual aplicável.

7. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega do veículo será no ALMOXARIFADO da Seduc/TO, local definido pela CONTRATANTE, na cidade de Palmas – TO, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, na Quadra 206 Norte Avenida NS 08 Lote 3 Centro Palmas/TO, CEP: 77065-600. Telefone: (63) 98412-3290, e-mail: patrimonio@seduc.to.gov.br.

7.2. O prazo para a entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE. Esse prazo poderá ser prorrogado, seja por interesse da Administração, ou mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que devidamente justificada e com a anuência da CONTRATANTE.

7.3. Ressalta-se que, caso a contratada possua disponibilidade imediata dos equipamentos em estoque, será admitida a antecipação do prazo de entrega, desde que preservadas as condições contratuais e assegurada a conformidade com as especificações técnicas.

7.4. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O veículo será **recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. Todas as despesas relativas ao transporte e entrega do veículo correrão por conta exclusiva da empresa.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da





Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Secretaria da Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Seduc poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização Técnica:

a) Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no TR, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso II).**

8.7. Atributos do fiscal técnico:

8.8. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

8.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

8.8.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.8.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

8.8.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

8.8.7. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

8.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e

8.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 31).

8.9. Fiscalização Administrativa:

a) Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso III).**





8.10. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

8.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

8.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.10.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, aplicar as medidas cabíveis;

8.10.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.10.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e,

8.10.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 32).

8.11. Gestor do Contrato:

8.12. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas considerando as seguintes definições:

8.13. Gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 26).**

8.14. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.14.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõem os incisos II, III e IV do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

8.14.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

8.14.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública.

8.14.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

8.14.6. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações.

8.14.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais.





8.14.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.14.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 30).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento:

a.1) PROVISÓRIO:

9.2. Recebimento Provisório, mediante verificação quantitativa do bem entregue, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

9.2.1 DEFINITIVO:

O **Recebimento Definitivo** será realizado no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, entre outros aspectos:

I-características técnicas e acessórios exigidos;

II – ano/modelo ofertado;

III – condições de funcionamento e conservação;

IV – documentação obrigatória do veículo;

V – garantia do fabricante;

VI – atendimento às exigências legais e contratuais.

9.2.2 Constatada qualquer irregularidade, defeito, vício, divergência ou desconformidade em relação às especificações contratadas, a contratada será notificada para promover a correção ou substituição do veículo no prazo fixado pela Administração, às suas expensas, ficando suspenso o recebimento definitivo até a completa regularização.

9.2.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas verificadas posteriormente, observados os prazos de garantia legal e contratual aplicáveis.

9.3. Liquidação:

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. o prazo de validade;

9.6.2. a data da emissão;

9.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.6.5. o valor a pagar; e

9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

c) Prazo de Pagamento:

9.14. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

d) Forma de Pagamento:

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação/aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	NATUREZA	FONTE	VALOR
27010.12.122.1156.1172	570.0000.000	4.4.90.52	R\$ 97.598,33
27010.12.122.1156.1172	500.1001.103	4.4.90.52	

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.2. A participação em consórcio é tratada no artigo 15 da lei 14.133/21, a qual conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, desde que a opção seja justificada.

12.3. Assim, a **administração opta pela vedação da participação de consórcios** nesta licitação, a qual pode ser





justificada pelos seguintes motivos principais:

12.3.1. Complexidade Reduzida: A vedação justifica-se pela baixa complexidade do objeto, plenamente executável por empresas do ramo automotivo de forma individual, não havendo necessidade de formação de consórcio para atendimento das exigências técnicas e comerciais estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3.2. Menor Burocracia: Processos licitatórios com participação de consórcios demandam maior volume de documentação e análises complementares, o que amplia a burocracia e pode atrasar o andamento do certame.

12.3.3. Facilidade de Gestão Contratual: A execução contratual com uma única empresa favorece o controle, a comunicação e o acompanhamento das entregas, garantindo maior eficiência administrativa.

12.3.4. Gestão de Conflitos: Consórcios podem apresentar dificuldades de coordenação e divergências internas, o que comprometeria a execução regular e o cumprimento dos prazos.

12.3.5. Qualificação Individual Adequada: A participação de consórcios não se mostra necessária, considerando que existem diversas concessionárias e fornecedores do ramo automotivo plenamente capacitados a fornecer individualmente o veículo especificado, atendendo integralmente às exigências técnicas, operacionais e de garantia previstas neste Termo de Referência.

12.3.6. Custos Adicionais: A contratação de consórcios tende a gerar custos administrativos extras à administração pública, relacionados à análise documental mais complexa, coordenação e fiscalização conjunta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da Contratada:

13.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso).

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

13.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. Atender prontamente as exigências da administração pública.

13.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere para administração pública.

13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.8. Não transferir a terceiros, nem de forma parcelada, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigado, salvo nas condições expressamente autorizadas no termo de referência.

13.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2. Obrigações da Contratante:

13.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.2.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





- 13.2.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.2.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.2.6.** Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento.
- 13.2.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.3.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital.
- 13.4.** Notificar a CONTRATADA, ficando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na entrega dos veículo.
- 13.5.** Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 6.606, de 2023, o Contratado que:

- I)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** der causa à inexecução total do contrato;
- IV)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1**, bem como nas condutas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII**, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Multa de:

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da





Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (art. 324 do Decreto nº 6.606/2023).

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).





14.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (§2º do art. 326 do Decreto nº 6.606/2023, Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (§2º, do art. 321 do Decreto nº 6.606/2023).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O instrumento contratual, decorrente deste Termo de Referência entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até 31 de dezembro do ano corrente, sem caráter de prorrogação. Conforme a proposta nº 0213/2025, Convênio.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, com referência ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA CONSOLIDAÇÃO E VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições do Estudo Técnico Preliminar constante nos autos, nos termos da alínea “b”, do inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021 que trata das Licitações e Contratos





administrativos e Decreto Estadual nº 6.606/2023 que regulamenta a epigrafada Lei Federal no âmbito do Governo do Estado do Tocantins, declara-se consolidado e validado o presente Termo de Referência pelos seguintes partícipes:

a) Assessora Técnica Responsável: [Assinatura digital] CAROLLINNY GOMES RABELO Assessora Técnica da Gerência de Elaboração de Estudos, Projetos e Termos de Referência	b) Gerente Responsável pela elaboração do TR: [Assinatura digital] JACIENE MOREIRA MARCELINO Gerência de Elaboração de Estudos, Projetos e Termos de Referência
c) Diretora Responsável: [Assinatura digital] ANDRÉA MARIA SILVA COSTA Diretora de Planejamento, Estudos e Projetos	d) Gerente Responsável do Setor Solicitante: [Assinatura digital] JOSENILSON VIEIRA DOS ANJOS Gerência de Estatística e Censo Escolar
e) Diretor do Setor Requisitante: [Assinatura digital] MARCO VINICIUS GOMES DUTRA Diretor de Tecnologia da Informação	f) Superintendente do Setor Requisitante: [Assinatura digital] CARLA PATRÍCIA SILVA CRUZ PEREIRA Superintendente de Educação Científica, Tecnológica e Profissional

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente:
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, observadas as normas legais.

[Assinatura digital]

CELESTINA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Educação - Seduc/TO, em Palmas/Tocantins, ao 16 dia do mês de OUTUBRO de 2026.



REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termodereferência.pdf do documento **2026/27009/258257** foi assinado pelos signatários e possui as seguintes pendências de assinatura.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
CARLA PATRÍCIA SILVA CRUZ PEREIRA	16/10/2026 14:05:52 Assinado LOGIN E SENHA por: Carla Patrícia Silva Cruz Pereira
MARCO VINICIUS GOMES DUTRA	16/10/2026 14:02:53 Assinado LOGIN E SENHA por: Marco Vinicius Gomes Dutra
JOSENILSON VIEIRA DOS ANJOS	16/10/2026 13:59:40 Assinado LOGIN E SENHA por: Josenilson Vieira dos Anjos
ANDREA MARIA SILVA COSTA	16/10/2026 13:40:45 Assinado LOGIN E SENHA por: ANDREA MARIA SILVA COSTA
JACIENE MOREIRA MARCELINO	16/10/2026 13:39:34 Assinado LOGIN E SENHA por: JACIENE MOREIRA MARCELINO
CAROLLINNY GOMES RABELO	16/10/2026 13:38:44 Assinado LOGIN E SENHA por: carollinny gomes rabelo
CELESTINA MARIA PEREIRA DE SOUZA	(ASSINATURA PENDENTE)



SGD: 2026/27009/258351

INTERESSADO:	SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC
PARA:	GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E CENSO ESCOLAR
PROCESSO Nº:	2026/27000/003508
ASSUNTO:	EM RESPOSTA AO DESPACHO Nº 642/2026/DPA (SGD Nº: 2026/27009/253421)

DESPACHO Nº 199/2026/GEPTTR

Considerando ao Despacho nº 642/2026/DPA (SGD Nº: 2026/27009/253421) este que faz menção quanto ao TR deste processo administrativo, respondemos da seguinte forma:

I. Mencionou que, a Instrução Normativa SEGES nº 81/2022 estabelece, em seu art. 2º, a obrigatoriedade de observância de seus procedimentos pelos entes subnacionais quando da execução de recursos federais decorrentes de transferências voluntárias. Assim, o Termo de Referência deve ser elaborado em conformidade com a referida Instrução Normativa, razão pela qual se recomenda a adequação dos autos.

Recomendação: Em atendimento à recomendação, foi acrescido o item 6.15 no Termo de Referência foi adequado para explicitar a observância da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, em conjunto com a legislação federal e estadual aplicável à contratação.

II. Destacou que as exigências de qualificação técnica devem ser especificadas no Termo de Referência. Mencione-se que tais exigências só podem ser aquelas estritamente necessárias ao cumprimento dos deveres contratuais pretendidos, consoante exposto no art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Recomendação: Em atendimento à recomendação, foi acrescido o item 6.3.1 no Termo de Referência a previsão expressa de dispensa da comprovação de qualificação técnica por atestados, acompanhada de justificativa compatível com a natureza e a complexidade do objeto, observando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

III. Destacou que verifica-se a ausência de previsão, no TR, quanto aos pressupostos de qualificação técnica, devendo a área técnica especificar as exigências pertinentes e apresentar a devida justificativa, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; ou dispensá-las apresentando, também, justificativa pertinente.

Recomendação: Em atendimento à recomendação, foi incluída previsão expressa quanto à dispensa de exigências de qualificação técnica por meio de atestados, devidamente justificada em razão das características do objeto e da ausência de necessidade de comprovação de experiência técnica especializada para o fornecimento pretendido.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E TERMOS DE REFERÊNCIA-SEDUC, Palmas/TO, aos 16 dias do mês de OUTUBRO de 2026.



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

TOCANTINS



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

(Assinatura Digital)

CAROLLINNY GOMES RABELO

Assessora Técnica da Gerência de
Elaboração de Estudos, Projetos e Termos
de Referência.

(Assinatura Digital)

JACIENE MOREIRA MARCELINO

Gerente de Elaboração de Estudos, Projetos
e Termos de Referência



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JACIENE MOREIRA MARCELINO EM 16/10/2026 13:39:37

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: carollinny gomes rabelo EM 16/10/2026 13:39:21

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4F66D26B0287BF3A | SGD:2026/27009/258351



SGD: 2026/27009/259941

PROCESSO: 2026/27000/003508**ASSUNTO:** Aquisição de veículo de passeio, para atender a demanda da Gerência de Estatística e Censo Escolar-GECE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Recurso proveniente da Proposta nº 0213/2025, Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 975269/2025, que foi celebrado entre a SEDUC/INEP.**Interessado:** Secretaria da Educação**SANEAMENTO PROCESSUAL S/N SECT/SEDUC**

A presente Nota de Atendimento tem por objetivo responder/justificar, ponto a ponto, as recomendações registradas no Parecer Jurídico Digital "SCE" nº 526/2026 (fls. 403/418), da Subprocuradoria de Consultoria Especial da Procuradoria-Geral do Estado, sintetizadas no Despacho nº 642/2026/DPA da Superintendência Jurídica, referentes ao procedimento de contratação, por meio do Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de veículo de passeio, para atender a demanda da Gerência de Estatística e Censo Escolar-GECE, conforme segue:

Recomendação a (Superintendência de Educação Científica e Tecnológica) -

Destacou que o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 elenca os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP. A ausência desses elementos essenciais compromete a regularidade do ETP, impondo sua retificação. Quanto aos demais elementos previstos no § 1º do art. 18, eventual não inclusão deve ser devidamente justificada pela Administração.

Saneamento/Justificativa: Em atendimento à recomendação, informa-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado e revisado contemplando todos os elementos essenciais e requisitos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem exceção, assegurando a plena regularidade e fundamentação técnica do instrumento de planejamento.

Recomendação b (Superintendência de Educação Científica e Tecnológica) -

Destacou que o Estudo Técnico Preliminar deve atender às disposições da IN SEGES nº 58/2022, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 14.133/21.

Saneamento/Justificativa: Em atenção ao apontamento, ratifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi instruído em estrita observância às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, contemplando todos os elementos essenciais estipulados no art. 9º da IN 58/2022, bem como às disposições gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações estaduais aplicáveis.

Recomendação c (Superintendência de Educação Científica e Tecnológica) -

Mencionou que, cumpre lembrar que, em razão da utilização de recursos federais, é preciso que o objeto da contratação, suas especificações técnicas, quantitativos e valores estejam adstritos ao previsto no Plano de Trabalho dos respectivos convênios.

Saneamento/Justificativa: Esclarece-se que o objeto da contratação, suas especificações técnicas, quantitativo e valores estão estritamente adstritos às condições e metas aprovadas no Plano de Trabalho do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 975269/2025





(SEDUC/INEP), garantindo a devida conformidade na aplicação dos recursos federais pactuados.

Recomendação d (Superintendência de Educação Científica e Tecnológica) -

Destacou que, definido o objeto da contratação, incumbe à Administração estimar, de forma clara e justificada, o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade administrativa, devendo tal estimativa guardar correlação objetiva com a demanda identificada.

Saneamento/Justificativa: A estimativa do quantitativo de 01 (um) veículo de passeio foi clara e objetivamente fundamentada no ETP, considerando a necessidade logística da Gerência de Estatística e Censo Escolar (GECE) para o acompanhamento e execução das metas e visitas técnicas do Censo Escolar em todo o Estado do Tocantins.

Recomendação e (Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos) -

Mencionou que, a Instrução Normativa SEGES nº 81/2022 estabelece, em seu art. 2º, a obrigatoriedade de observância de seus procedimentos pelos entes subnacionais quando da execução de recursos federais decorrentes de transferências voluntárias. Assim, o Termo de Referência deve ser elaborado em conformidade com a referida Instrução Normativa, razão pela qual se recomenda a adequação dos autos.

Saneamento/Justificativa: Em atendimento à recomendação, foi acrescido o item 6.15 no Termo de Referência foi adequado para explicitar a observância da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, em conjunto com a legislação federal e estadual aplicável à contratação.

Recomendação f (Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos) -

Destacou que as exigências de qualificação técnica devem ser especificadas no Termo de Referência. Mencione-se que tais exigências só podem ser aquelas estritamente necessárias ao cumprimento dos deveres contratuais pretendidos, consoante exposto no art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Saneamento/Justificativa: Em atendimento à recomendação, foi acrescido o item 6.3.1 no Termo de Referência a previsão expressa de dispensa da comprovação de qualificação técnica por atestados, acompanhada de justificativa compatível com a natureza e a complexidade do objeto, observando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Recomendação h (Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos) -

Destacou que verifica-se a ausência de previsão, no TR, quanto aos pressupostos de qualificação técnica, devendo a área técnica especificar as exigências pertinentes e apresentar a devida justificativa, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; ou dispensá-las apresentando, também, justificativa pertinente.

Saneamento/Justificativa: Em atendimento à recomendação, foi incluída previsão expressa quanto à dispensa de exigências de qualificação técnica por meio de atestados, devidamente justificada em razão das características do objeto e da ausência de necessidade de comprovação de experiência técnica especializada para o fornecimento pretendido.

Recomendação g (Superintendência de Licitações) -

Mencionou que ao inserir no edital de licitação a comprovação de capacidade técnica como requisito indispensável à habilitação dos licitantes, faz-se necessário que a Administração Pública indique no procedimento os motivos dessa exigência e inclua a explicitação técnica de que os parâmetros fixados são adequados e suficientes, assegurando-se de que o requisito não restringe o caráter





competitivo do certame (HEINEN, Juliano, 2023, p.151). Este posicionamento está em consonância com o decidiu o TCU no acórdão 1230/2008 – Plenário.

Saneamento/Justificativa: Em atenção ao apontamento da douta Procuradoria quanto à necessidade de justificar critérios de qualificação técnica e o Acórdão TCU 1230/2008-Plenário, esclarece-se que o presente edital não estabeleceu nenhuma exigência de qualificação técnica como requisito de habilitação, conforme a dispensa motivada tecnicamente nos itens 6.3.1 e seguintes do Termo de Referência.

Recomendação i (Superintendência de Licitações) - Mencionou que considerando o disposto no art. 19, inciso IV, e no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que as minutas atualmente adotadas pela Secretaria da Educação sejam formalmente submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, em sede de consulta, com vistas à sua validação e eventual padronização institucional, sem prejuízo das adaptações estritamente necessárias às peculiaridades de cada contratação.

Saneamento/Justificativa: Acolhemos a recomendação de padronização institucional com base nos arts. 19, IV, e 53 da Lei nº 14.133/2021. A orientação será atendida mediante a instauração de procedimento de consulta. No que tange a minuta de Edital esta foi construída sob a égide da estrita legalidade, incorporando as adequações específicas exigidas pela natureza do objeto (aquisição de veículo de passeio). Desse modo, o feito segue saneado e instruído para o regular prosseguimento das demais fases do processo licitatório.

Recomendação j (Superintendência de Licitações) - Destacou, ainda, a adoção da gestão por competências, segundo a qual os agentes designados devem possuir qualificação compatível com as atribuições exercidas, sendo preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos integrantes dos quadros permanentes da Administração.

Saneamento/Justificativa: Informamos que esta Secretaria atende estritamente ao preceito legal por meio da Portaria nº 907, de 27 de maio de 2025, a qual disciplina a designação de agentes públicos qualificados e integrantes dos quadros permanentes para as funções do certame.

Recomendação k (Superintendência de Licitações) - Ressaltou que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, de seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 54, caput e § 1º, e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Saneamento/Justificativa: Insta informar que a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos ocorrerão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), juntamente com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DOE) e no Portal da Secretaria da Educação, em estrita observância aos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/TO reitera que todas as recomendações exaradas no Parecer Jurídico Digital "SCE" nº 526/2026 e no Despacho nº 642/2026/DPA foram integralmente atendidas, por meio das correções já efetivadas nos instrumentos do processo —Termo de Referência e documentos de planejamento—, ou dos





compromissos de instrução assumidos para o momento oportuno, conforme detalhado nos itens anteriores desta nota.

A Pasta manifesta-se, assim, pela regularidade do procedimento de contratação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo o processo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA,
em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

(Assinatura Digital)

Josenilson Vieira dos Anjos
Gerente de Estatística e Censo Escolar

(Assinatura Digital)

Marco Vinicius Gomes Dutra
Diretor de Tecnologia da Informação

(Assinatura Digital)

Carla Patrícia Silva Cruz Pereira
Superintendente de Educação Científica e Tecnológica

(Assinatura Digital)

Andrea Maria Silva Costa
Diretora de Planejamento, Estudos e Projetos

(Assinatura Digital)

Jaciene Moreira Marcelino
Gerente de Elaboração de Estudos, Projetos e
Termos de Referência

(Assinatura Digital)

Marcus André Nogueira da Silva Júnior
Diretor de Licitações

(Assinatura Digital)

Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão
Superintendente de Licitações

(Assinatura Digital)

Celestina Maria Pereira de Souza
Secretária da Educação do Estado do Tocantins

